

Resolução TC. nº 11/95

Publicada no Diário Oficial em 01 de setembro de 1995

EMENTA: Altera a redação do Artigo 7º da Resolução nº 02/86 de 16 de abril de 1996.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – O Artigo 7º da Resolução 02/86, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º – Os agraciados receberão a medalha em sessão solene que será convocada pelo Conselheiro Presidente, em data previamente determinada.”

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 16 de agosto de 1995.

CONSELHEIRO

Carlos Porto de Barros
Presidente

Resolução nº 12/95

Publicada no Diário Oficial em 31/08/95

EMENTA: Modifica a redação de normas do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I da Constituição Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º – Os Parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 23 da Resolução TC nº 03/92, da 12 de março de 1992 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado), passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 23 – ...

1º – Os Conselheiros, nos casos previstos no caput deste artigo, bem como na hipótese de vacância de cargo, serão substituídos pelos Auditores do Tribunal, por convocação do Presidente, mediante rodízio e observada a antiguidade no cargo.

2º – O rodízio previsto no Parágrafo anterior far-se-á alternadamente, nas substituições infe-

riores a trinta dias e nas iguais ou superiores a esse limite, respectivamente.

3º – Quando substituir Conselheiro, o Auditor ficará vinculado aos processos que receber, mesmo depois de cessada a substituição.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 30 de agosto de 1995.

CONSELHEIRO

Carlos Porto de Barros
Presidente

RESOLUÇÃO TC Nº 13/95

EMENTA: Concede a Medalha do Mérito Nilo Coelho,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução TC Nº 02/86,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida a Medalha do Mérito Nilo Coelho ao Dr. JOAQUIM FRANCISCO DE FREITAS CAVALCANTI.

Art. 2º – O agraciado receberá a medalha em sessão

solene no dia 08 de novembro do corrente ano.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CON-

TAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 30 de outubro de 1995.

CONSELHEIRO

Antonio Correia de Oliveira
Presidente em exercício

RESOLUÇÃO TC Nº 14/95

EMENTA: Concede a Medalha do Mérito Nilo Coelho.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução TC Nº 02/86,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida a Medalha do Mérito Nilo Coelho ao Dr. PELOPIDAS SILVEIRA.

Art. 2º – O agraciado receberá a medalha em sessão solene no dia 08 de novembro do corrente ano.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 30 de outubro de 1995.

CONSELHEIRO

Antonio Correia de Oliveira
Presidente em exercício

RESOLUÇÃO TC Nº 15/95

EMENTA: Concede a Medalha do Mérito Nilo Coelho.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e de acordo

com a Resolução TC Nº 02/86,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida a Medalha do Mérito Nilo Coelho ao Exmo. Sr. Desembargador FRANCISCO DE SÁ SAMPAIO.

Art. 2º – O agraciado receberá a medalha em sessão solene no dia 08 de novembro do corrente ano.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 30 de outubro de 1995.

CONSELHEIRO

Antonio Correia de Oliveira
Presidente em exercício

RESOLUÇÃO TC Nº 16/95

EMENTA: Concede a Medalha do Mérito Nilo Coelho.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução TC Nº 02/86,

RESOLVE

ART. 1º — Fica concedida a Medalha Nilo Coelho ao Exmo. Sr. Deputado OSVALDO RABELO.

Art. 2º — O agraciado receberá a medalha em sessão solene no dia 08 de novembro do corrente ano.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.